



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 – Fone: (14) 3285-1244



DECRETO Nº 061, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas emergenciais no Município de Cabralia Paulista, no âmbito, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Cabralia Paulista e ausência de vagas disponíveis nos hospitais de referência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF na ADI 6341 que reconheceu a competência dos municípios para adotar medidas próprias para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente das 6h às 20h, limitando a capacidade a 35%.

- Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes;
- Salões de beleza, cabeleireiros;
- Academias;
- Cultos, missas e outras atividades religiosas e culturais;
- Pronto Atendimento, clínicas, farmácias, dentistas e veterinários;
- Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
- Postos de combustíveis, Distribuidoras de água e Gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 – Fone: (14) 3285-1244



- Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega;
- Serviços de segurança pública e privada;
- Serviços de construção civil e indústria;
- Lojas de materiais elétricos e de construção;
- Manutenção e zeladoria, estabelecimentos bancários, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

1. **a)** intensificar as ações de limpeza;
2. **b)** disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
3. **c)** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º Após as 20h todos os estabelecimentos comerciais do município só poderão atender mediante retirada no balcão, drive-thru e delivery.

Art. 4º Continua vedada o funcionamento de bares, inclusive nos restaurantes e similares; Clubes e Centros esportivos.

Art. 5º Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista - SP, 18 de junho de 2021.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL